



Câmara Municipal de Lupércio



PORTARIA Nº. 001/2023

Regulamenta a utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital nos documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Lupércio.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE LUPÉRCIO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito da Câmara Municipal de Lupércio, a gestão documental via processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validação jurídica de forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Medida Provisória nº 983/2020, nas Leis Federais nº 12.682/2012 e nº 14.063/2020, no art. 225 do Código Civil e no Prejulgado 2131 do Tribunal de Contas de São Paulo.

Parágrafo único. A aplicação das ferramentas previstas nesta Portaria poderá ser feita em todos os documentos que integram os processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I- Usuário Interno: vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a) ativo do Poder Legislativo de Lupércio que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão;

II- Usuário Externo: cidadãos em geral e agentes públicos representantes de outras esferas de poder ou instituições que necessitem, de forma autorizada,



Câmara Municipal de Lupércio



acessar informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Lupércio;

III- Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

IV- Autoridade Emissora: entidade autorizada pela Câmara Municipal de Lupércio a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V- Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a subscrever determinado documento eletrônico com sua assinatura, provendo-o de validade legal;

VI- Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

VII- Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

VIII- Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

IX- Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas, utilizadas para comprovar



Câmara Municipal de Lupércio



identidade em ambiente computacional, atribuindo validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento;

X- Certificado Digital do tipo A1: arquivo eletrônico que normalmente possui extensão “PFX” ou “P12”, instalado diretamente no computador e não dependente de smartcards ou tokens para ser transportado e utilizado na aplicação de assinaturas digitais;

XI- Certificado Digital do tipo A3: arquivo eletrônico em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias portáteis do tipo smartcards ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

XII- Mídia de Armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como smartcards ou tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos no âmbito da Câmara Municipal de Lupércio poderão ser produzidos na forma eletrônica, com garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura.

§1º Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio eletrônico, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§2º Conforme o caso, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de forma manuscrita pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada e anexada eletronicamente aos demais documentos.

§3º Quando precisar manter sua estrutura mista, os documentos produzidos poderão coexistir de modo físico e digital, devendo ser arquivados preferencialmente no formato eletrônico.

§4º Documentos produzidos por terceiros de modo físico ou digital também poderão integrar os processos e procedimentos da Câmara Municipal de Lupércio, a exemplo de orçamentos, documentos fiscais, comprovantes de



Câmara Municipal de Lupércio



pagamento, solicitações diversas, relatórios, entre outros, devendo ser arquivados preferencialmente no formato eletrônico.

Art. 4º A assinatura digital, da mesma forma como ocorre com a manuscrita, não exige o vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) da análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado.

Art. 5º Os documentos eletrônicos produzidos pela Câmara Municipal de Lupércio terão o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação pertinente.

§1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§2º O certificado digital deverá ser emitido pela Autoridade Emissora autorizada pela Câmara Municipal de Lupércio, sendo admitida a utilização da assinatura do sistema Gov.br.

Art. 6º Será utilizada assinatura digital qualificada nos seguintes documentos no âmbito da Câmara Municipal de Lupércio:

- I- Processos licitatórios na íntegra e contratos;
- II- Ata de posse da Mesa Diretora;
- III- Portarias;
- IV- Resolução de Mesa;
- V- Decreto Legislativo;
- VI- Emenda à Lei Orgânica;
- VII- Lei Ordinária;
- VIII- Lei Complementar;
- IX- Resolução;
- X- Atos da Mesa Diretora;
- XI- Certidões;



Câmara Municipal de Lupércio



XII- Atestados;

XIII- Restos a pagar;

XIV- Anulação de despesa extra;

XV- Despesa Extra Orçamentária;

XVI- Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

XVII- Demonstrativos contábeis;

XVIII- Balanço;

XIX- Editais de concursos.

Parágrafo único. Para os demais documentos emitidos pela Câmara Municipal será utilizada a assinatura eletrônica simples.

Art. 7º Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.

§1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico ou de armazenamento físico obrigatório, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Portaria e na legislação específica, terá o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender aos órgãos de fiscalização.

Art. 8º A Presidência da Câmara, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento quando necessário.



Câmara Municipal de Lupércio



§1º A critério da Presidência, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor.

§2º A Câmara Municipal de Lupércio promoverá a renovação do certificado digital, sempre que houver expirado o seu prazo de validade.

Art. 9º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. A assinatura digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com as finalidades da Câmara Municipal de Lupércio.

Art. 10 Na hipótese do certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, serem verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11 Compete ao vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) detentor de certificado digital:

I- apresentar-se tempestivamente, à Autoridade Emissora ou, quando for o caso, ao setor competente da Câmara Municipal de Lupércio, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II- estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III- solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV- alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V- observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI- manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas,



Câmara Municipal de Lupércio



calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII- solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII- verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 12 O fluxo da produção dos documentos eletrônicos será o seguinte:

I- elaboração e emissão dos documentos em formato eletrônico;

II- registro da assinatura eletrônica efetuada pelo vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) competente;

III- seleção e conferência dos documentos por parte do vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) que consta como autor e que assinou o documento;

IV- trâmite eletrônico dos documentos assinados pelo vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) autor.

Parágrafo único. Caso algum vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a) identifique que alguma informação precisa ser corrigida em algum documento produzido, o processo de solicitação de assinatura poderá ser cancelado para alteração necessária e posterior retomada do fluxo para finalização do processo.

Art. 13 O uso inadequado da assinatura digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 14 Os atos praticados anteriormente que possuam relação com ao regulamentado nesta Portaria, ficam convalidados.



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 15 As despesas previstas nesta Portaria correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo de Lupércio em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lupércio, 10 de janeiro de 2.023.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL